



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 48 - EDIÇÃO EXTRA DE MARÇO - POCINHOS - PB, TERÇA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2022

EXECUTIVO

DECRETOS



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 287, EM 08 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Pocinhos, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 204/2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 247/2021, em face da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o controle da onda de contágio advinda da variante Ômicron do vírus causador da COVID-19 e a avançada cobertura vacinal dos municípios.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.306, de 05 de Março de 2022, que, *ipsis verbis*, "dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)"; e

CONSIDERANDO o momento propício para a flexibilização das medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de Pocinhos.

Art. 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, civis, penais ou administrativas, que se imponham.

Art. 3º - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, entre os quais:

I - Garantir a distância mínima segura entre as pessoas que estejam em seus interiores;

Rua Cômego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

II - Disponibilizar Álcool Etilico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes e funcionários;

III - Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

Art. 4º - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias e similares poderão funcionar de forma regular, em seus horários ordinários de funcionamento com ocupação de 100% da capacidade máxima do estabelecimento, e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

Art. 5º - Supermercados, Mercados, Mercadorias, Lojas de Material de Construção, Farmácias, Drogarias e estabelecimentos congêneres, os estabelecimentos do setor de serviços, comércio e similares, Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários, poderão funcionar de forma regular, em seus horários ordinários de funcionamento, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos, para que se evite aglomerações, e observando todas as normas sanitárias contidas neste Decreto e aquelas próprias para o setor.

Art. 6º - Fica vedada a instalação de trailers, barracas, *food trucks*, ou qualquer outro ponto de comercialização de produtos, na Praça Central, podendo funcionar, somente, os quiosques e lanchonetes de ponto fixo, que operem suas atividades naquele local.

Art. 7º - A construção civil poderá funcionar de forma regular, em seus horários ordinários de funcionamento, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 8º - Neste Município, poderão funcionar também, observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, podendo funcionar de forma regular, em seus horários ordinários de funcionamento, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - instalações de acolhimento familiar e assistencial;

III - Atividades de indústria;

IV - hotéis, pousadas e similares;

V - Academias, seguindo 100% da capacidade do local em que funcione, e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos de segurança sanitária;

VI - Escolinhas esportivas e desportivas.

Art. 9º - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo estes ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observadas as exigências sanitárias constantes no Artigo 3º deste Decreto, podendo ocorrer segundo a ocupação de 100% da capacidade do local em questão.

Rua Cômego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

Parágrafo único. Os locais de que tratam o *caput* deste Artigo estão dispensados da exigência de apresentação de cartão de vacinação comprovando situação vacinal contra COVID-19.

Art. 10 - A Feira Livre está autorizada a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes estarem utilizando máscara adequada e respeitando as medidas de distanciamento social, devendo ainda ter os bancos realocados para o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre eles, estando os feirantes sujeitos às penalidades deste Decreto.

Art. 11 - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas neste Decreto.

Art. 12 - Fica mantida a continuidade presencial das aulas da rede pública e privada de ensino deste Município, em todos os estabelecimentos do ramo, observando os protocolos de segurança sanitária para os alunos, professores e servidores.

Art. 13 - Órgãos e Entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal permanecerão cumprindo o trabalho de forma presencial e de maneira ordinária, funcionando das 8:00 horas às 14:00 horas, ficando autorizado o atendimento presencial ao público no interior das repartições e unidades de funcionamento, seguindo os protocolos de segurança sanitária previstos neste ato.

Art. 14 - Estão autorizadas as atividades coletivas de cinema, teatro e culturais de qualquer natureza, a serem realizadas observando todos os protocolos de segurança sanitária específicos para o setor, bem como os que constam neste Ato, além de assegurar a realização com 80% por cento da capacidade total do local que irá sediar tal atividade.

Art. 15 - Fica autorizada de eventos sociais e corporativos, tais como festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em Piscinas e Balneários , bem como a realização de eventos públicos ou privados, observados os protocolos de segurança sanitária.

Parágrafo único. Ficam permitidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial localizado neste Município, no interior dos estabelecimentos ou, preferencialmente, em espaço aberto e arejado; a instalação de pista de dança no local em que ocorrerá a performance.

Art. 16 - Fica permitida a realização de competições, campeonatos e torneios futebolísticos, esportivos e desportivos diversos nas arenas públicas e privadas, observando todos os protocolos de segurança sanitária específicos para o setor e aqueles constantes neste Ato.

Art. 17 - Será obrigatória a apresentação de cartão de vacinação demonstrando da situação vacinal contra COVID-19, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou as duas doses do imunizante, porquanto vigorar este Decreto, para ter acesso a:

I - Bares, restaurantes e estabelecimentos socioeconômicos do segmento de alimentação;

Rua Cômego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

II - Qualquer prédio público ou organismo vinculado ao Poder Executivo do Município de Pocinhos, incluindo unidades de saúde e clínicas em geral, e outros locais de prestação de serviços; e

III - Supermercados, Mercados, Mercadorias e Lojas de Material de Construção;

§ 1º. A exigência de que trata o *caput* deste Artigo será da responsabilidade dos proprietários ou responsáveis de cada estabelecimento, estando estes locais sujeitos a fiscalização no que diz respeito ao cumprimento do disposto neste Artigo.

§ 2º. Admitir-se-á como comprovante vacinal contra a COVID-19 o cartão de vacina oficial confeccionado pelo Município de Pocinhos ou de outro Município e o Certificado de Vacinação autenticado emitido pelo Ministério da Saúde por meio do aplicativo *ConecteSUS*.

§ 3º. Ficam dispensados da exigência de que trata este Artigo aqueles que tenham contraindicação formal para a vacinação, devidamente comprovada por documentação médica, e aqueles para os quais ainda não está disponível a vacinação em sua faixa etária.

Art. 18 - As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediência sujeita a:

I - Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para proprietários de ônibus, vans, estabelecimentos comerciais, incluindo ainda espaços religiosos, sem prejuízo da suspensão de alvará para aqueles últimos;

II - Multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para indivíduos;

III - Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de Infração de medida sanitária preventiva.

Parágrafo único. Constatada infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, e poderá ser interdito por até 15 dias, em caso de reincidência; Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30 dias o prazo de interdição do estabelecimento; e majora-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Art. 19 - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

Parágrafo único. Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no *caput* deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Art. 20 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

08 de Março de 2022

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 288, EM 08 DE MARÇO DE 2022

DETERMINA O RESTABELECIMENTO DA POSSE DE BEM IMÓVEL PÚBLICO EM REGIME PRECÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o regime precário e de Autorização Onerosa de Uso a que estão submetidos os imóveis que compõem Mercado Público Municipal, cujo direito real de uso é concedido a certos beneficiários mediante o retorno de uma taxa de manutenção;

CONSIDERANDO as particularidades do regime de Autorização Onerosa de Uso, pelo qual a Administração Pública consente que certo particular utilize privativamente um dado bem público, de maneira onerosa para o usuário, por tempo certo ou indeterminado, constituindo ato unilateral, discricionário e precário;

CONSIDERANDO as notícias que dão conta de que os pontos comerciais estão identificados pelos números 118, 119 e 120 estão sem uso determinado pelo particular cujo uso dos imóveis em questão fora autorizado pelo Poder Público, ficando estes bens sujeitos à deterioração e às intempéries diversas; e

CONSIDERANDO as diretrizes acerca da função social dos bens públicos e a responsabilidade do Município em zelar pelo bom uso e pela conservação dos imóveis que são de sua propriedade efetiva.

DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecida, ao Município de Pocinhos, a posse dos bens imóveis descritos como pontos comerciais identificados pelos números 118, 119 e 120, no Mercado Público Municipal, cessando a Autorização Onerosa de Uso a que esteve submetido.

Art. 2º - Estão extintas as obrigações onerosas do particular usufrutuário, próprias da consecução da Autorização de uso, para com o Poder Público deste Município.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

Art. 3º - Todo e qualquer bem particular que porventura esteja nas dependências do bem imóvel descrito no Artigo 1º deste Ato deve ser coletado e preservado pela Administração do Mercado Público Municipal, a fim de ser restituído ao verdadeiro dono, assim que este der busca pelos bens.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

08 de Março de 2022


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

EXTRATOS/ FMS

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: 005/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos – PB.
CONTRATADO: DIERSON JOSÉ MOURA NÓBREGA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como MOTORISTA DE AMBULÂNCIA no (a) HOSPITAL E MATER-NIDADE DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de EM REGI-ME DE PLANTÃO. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais). PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: 006/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos – PB.
CONTRATADO: MELLINA MIRANDA DE BRITO. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como ENFERMEIRA no (a) UBSF JOÃO BOMFIM, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) + Gratificação PSF + Insalubridade. PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: 007/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos – PB.
CONTRATADO: MARIA JULIANA RODRIGUES COSTA SILVA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como ENFERMEIRA no (a) A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) + Gratificação PSF + Insalubridade. PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: 008/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos – P.
CONTRATADO: DANILO SANTOS SILVA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como ENFERMEIRO/RESPONSÁVEL TÉCNICO no (a) CLÍNICA DE VACINAÇÃO, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA HORAS). VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) + Insalubridade. PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: 009/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos – PB.
CONTRATADO: PRISCILA NASCIMENTO PORTO GUEDES. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como FARMACÊUTICA no (a) HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) + Insalubridade. PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: 010/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos – PB.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

CONTRATADO: SABRINNA SANILY GUEDES LEITE. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como ODONTÓLOGA no (a) UBSF ANTÔNIO GALDINO, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) + Gratificação PSF + Insalubridade. PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE: 011/2022.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: GERLÚCIO DINIZ NÓBREGA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como MOTORISTA DE AMBULÂNCIA no (a) HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de EM REGIME DE PLANTÃO. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais). PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE: 012/2022.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: GERALDO AVELINO DA SILVA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no (a) HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de EM REGIME DE PLANTÃO. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais). PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE: 013/2022.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: ELIANE COSTA DOMINGOS. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como TÉCNICA DE ENFERMAGEM no (a) UBSF LUIZ PAULINO, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) + Gratificação PSF + Insalubridade. PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE: 014/2022.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: LETÍCIA RAFAEL DOS SANTOS. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como FARMACEUTICA no (a) FARMÁCIA BÁSICA, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais + Insalubridade). PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE: 015/2022.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: WELLEN BÁRBARA BRAGA CAVALCANTI. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como MÉDICA no (a) UBSF PADRE GALVÃO, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) + Gratificação PSF + Insalubridade. PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em

30/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE: 016/2022.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: FÉLIX EDUARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como APOIO COMO VIGILANTE no (a) CLÍNICA DE VACINAÇÃO, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais). PERÍODO: Início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE: 017/2022.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: JORGE HENRIQUE ESTRELA GADELHA MAIA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como MÉDICO no (a) UBSF ANTÔNIO GALDINO, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) + Gratificação PSF + Insalubridade. PERÍODO: Início em 23/02/2022 e término em 30/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE: 018/2022.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: MARIA RAFAELA VIANA DE SÁ. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público, para trabalhar como MÉDICA no (a) UBSF JOÃO BONFIM, da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) + Gratificação PSF + Insalubridade. PERÍODO: Início em 22/02/2022 e término em 30/06/2022.

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. DISTRATADO(A): AILLA SIBELE DE ALMEIDA BIDÓ. OBJETO: O presente distrato tem por objeto extinguirem os direitos e obrigações contratuais contidas no instrumento CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2021 QUE ENTRE SI CELEBRARAM EM 05/04/2021 para a prestação de serviços como MÉDICA PSF, no(a) UBSF ANTÔNIO GALDINO da rede de saúde do Município de Pocinhos. Fica rescindido o contrato acima citado no ato da assinatura deste do distrato, extinguindo todos os efeitos advindos do mesmo. DATA DO DISTRATO: 09/02/2022

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. DISTRATADO(A): STHÉFANNE GRACY AGUIAR LIMA DE SIQUEIRA. OBJETO: O presente distrato tem por objeto extinguirem os direitos e obrigações contratuais contidas no instrumento CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2021 QUE ENTRE SI CELEBRARAM EM 12/07/2021 para a prestação de serviços como MÉDICA PSF, no(a) UBSF JOÃO BONFIM DE ARAÚJO da rede de saúde do Município de Pocinhos. Fica rescindido o contrato acima citado no ato da assinatura deste do distrato, extinguindo todos os efeitos advindos do mesmo. DATA DO DISTRATO: 10/02/2022
